PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 65
Nº PROCESSO: P437156/2026
SEJUC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA VOLTADA À GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRAL DE CHAMAMENTOS PÚBLICOS, EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS, MARCOS REGULATÓRIOS E DEMAIS AÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB), INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E EQUIPE TÉCNICA:

2.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria voltada à gestão e operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), no âmbito do Município de Sobral/CE.	Serviço	01	12 (doze) meses	R$ 74.379,52

2.2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS:

2.2.1. Escopo Geral dos Serviços

Os serviços consistem na prestação de assessoria técnica especializada voltada à gestão e operacionalização integral da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no âmbito do Município de Sobral/CE, instituída pela Lei nº 14.399/2022, abrangendo suporte técnico, administrativo e jurídico à Secretaria Municipal da Juventude e Cultura, com vistas à correta aplicação dos recursos federais descentralizados.

A contratação tem por finalidade assegurar a execução regular, eficiente e juridicamente segura da PNAB, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto nº 11.740/2023 e demais normativos federais aplicáveis.

Objetivo Principal:

Proporcionar suporte técnico especializado para a estruturação, execução, monitoramento, gerenciamento de riscos e prestação de contas das ações financiadas com recursos da PNAB, promovendo segurança jurídica, eficiência administrativa e

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e info e-DOC yGlb5vGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 66
Nº PROCESSO: P437156/2026
SEJUC

mitigação de riscos de glosas, devolução de recursos ou apontamentos por órgãos de controle.

Abrangência:

A assessoria deverá contemplar, de forma integrada e contínua, todas as etapas necessárias à execução da política, incluindo, de maneira geral:

- Estruturação e planejamento da execução municipal da PNAB;
- Elaboração e revisão de editais, chamadas públicas e instrumentos correlatos;
- Definição de critérios técnicos de habilitação e julgamento;
- Assessoramento técnico às comissões de seleção, banca de pareceristas e banca de heteroidentificação, quando prevista em edital;
- Análise documental e apoio técnico na condução das fases de seleção e julgamento;
- Acompanhamento físico-financeiro da execução dos projetos culturais contemplados;
- Orientação quanto à correta aplicação dos recursos federais;
- Apoio na consolidação das prestações de contas e alimentação dos sistemas federais competentes;
- Capacitação e orientação técnica à equipe da Secretaria, visando à padronização de procedimentos e fortalecimento institucional.

Modalidade de Contratação:

Inexigibilidade de licitação por notória especialização, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, diante da natureza predominantemente intelectual do serviço e da expertise técnica específica exigida para a adequada execução da PNAB.

2.2.2. Atividades Específicas a Serem Executadas

A contratada atuará como assessora técnica especializada, prestando suporte estratégico e metodológico à Secretaria Municipal da Juventude e Cultura na gestão e operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc, instituída pela Lei nº 14.399/2022, observadas as disposições do Decreto nº 11.740/2023 e demais normativos aplicáveis, sem prejuízo da competência decisória da Administração Pública.

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e info e-DOC yGlb5vGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 67
Nº PROCESSO: P437156/2026
SEJUC

As atividades compreenderão, no mínimo:

I – Estruturação e Planejamento da Execução da PNAB

- Prestar apoio técnico na consolidação e adequação do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR);
- Auxiliar na definição estratégica das linhas de fomento, categorias, metas e indicadores;
- Organização de cronograma físico-financeiro de execução.

II – Elaboração e Gestão de Chamamentos Públicos e Editais

- Elaborar minutas de editais, chamadas públicas, regulamentos, formulários e anexos;
- Definir critérios objetivos de habilitação e julgamento de mérito cultural;
- Apoiar a estruturação das comissões de seleção e julgamento;
- Prestar orientação técnica durante o período de inscrições e no esclarecimento de dúvidas.

III – Análise Técnica e Operacionalização da Seleção

- Prestar apoio técnico na análise documental de habilitação;
- Orientar a consolidação dos resultados preliminares e finais;
- Elaboração de atas, relatórios e publicações oficiais;
- Prestar orientação técnica na fase recursal, garantindo segurança jurídica ao procedimento;
- Instituir, organizar e prestar assessoramento técnico à banca de pareceristas e à banca de heteroidentificação, quando prevista em edital, compreendendo a elaboração de critérios objetivos de verificação, orientação metodológica aos membros designados, acompanhamento dos procedimentos, lavratura de atas e emissão de nota técnica conclusiva.

IV – Gestão, Monitoramento e Acompanhamento dos Projetos Contemplados

- Desenvolver metodologia de acompanhamento físico-financeiro;
- Orientar a análise de relatórios de execução apresentados pelos beneficiários;
- Apoiar a verificação do cumprimento de metas e objetos pactuados;
- Consolidar informações para fins de transparência pública.

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e info e-DOC yGlb5vGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 68
Nº PROCESSO: P437156/2026
SEJUC

V – Conformidade Legal e Gerenciamento de Riscos

- Prestar orientação contínua quanto à conformidade com a legislação e normativos aplicáveis;
- Identificar e propor medidas de mitigação de riscos relacionados à execução dos recursos;
- Elaborar matriz de riscos específica para a execução municipal da PNAB;
- Atuar preventivamente para evitar inconsistências que possam ensejar devolução de recursos ou apontamentos por órgãos de controle.

VI – Prestação de Contas e Alimentação de Sistemas Federais

- Prestar apoio técnico na organização da documentação comprobatória;
- Cumprir com a correta alimentação dos sistemas oficiais do Governo Federal;
- Consolidar relatórios técnicos exigidos pela normativa federal;
- Apoiar a preparação de respostas a eventuais diligências.

2.2.3. Requisitos Técnicos e Qualificações da Contratada

- **Equipe Técnica**: A contratada deverá dispor de equipe técnica compatível com a complexidade do objeto, composta por profissionais com formação superior, admitindo-se a organização interna conforme metodologia própria da contratada.
- **Experiência Comprovada**: Comprovação de experiência na execução de serviços técnicos especializados similares ao objeto da contratação, especialmente relacionados à operacionalização de editais, chamamentos públicos e aplicação da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de documentos comprobatórios pertinentes.
- **Conformidade Normativa**: Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública e comprovação de regularidade jurídica compatível com o objeto da contratação.

2.2.4. Forma de Execução e Condições Operacionais

- **Modalidade de Prestação**: Híbrida (presencial e remota), com reuniões presenciais, quando necessário, mediante convocação da Secretaria, observada a natureza técnica-consultiva do objeto, e uso de ferramentas digitais para troca de documentos (ex.: plataformas seguras conforme LGPD).

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e info e-DOC yGlb5vGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 69
Nº PROCESSO: P437156/2026
SEJUC

- **Prazo de Execução**: Inicial de 12 meses, prorrogável por igual período, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021, com início imediato após assinatura do contrato.
- **Local de Execução**: Os serviços serão prestados de forma autônoma, sem alocação permanente nas dependências da Secretaria, podendo ser executados nas instalações da contratada ou em regime remoto, conforme a natureza das atividades. Havendo necessidade técnica ou institucional, poderão ocorrer reuniões presenciais, visitas técnicas ou outras atividades específicas nas dependências da Secretaria ou em locais por esta indicados, mediante prévio alinhamento, para assegurar a adequada execução do objeto.
- **Entregáveis:** Pareceres técnicos, minutas de editais e instrumentos convocatórios, relatórios de acompanhamento e monitoramento, matriz de riscos, consolidações de prestação de contas e materiais de orientação técnica relacionados à execução da Política Nacional Aldir Blanc, todos disponibilizados em formato digital (PDF e versão editável), com assinatura eletrônica qualificada, nos termos da legislação vigente.
- **Critérios de Medição e Pagamento:** O pagamento será realizado de forma parcelada, mediante comprovação da execução das atividades contratadas, observada a fiscalização da Secretaria Municipal da Juventude e Cultura.
- O valor global da contratação, fixado em R$ 74.379,52 (setenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), será pago em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

I – Primeira parcela (70%): correspondente a **R$ 52.065,66 (cinquenta e dois mil, sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos),** após a execução das etapas iniciais.

II – Segunda parcela (30%): correspondente a **R$ 22.313,86 (vinte e dois mil, trezentos e treze reais e oitenta e seis centavos),** após a conclusão integral do objeto da contratação e validação pela Secretaria Municipal de Juventude e Cultura.

O pagamento de cada parcela ficará condicionado à verificação, pela Secretaria Municipal da Juventude e Cultura, do cumprimento das etapas previstas e da adequada execução dos serviços contratados.

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e info e-DOC yGlb5vGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 70
Nº PROCESSO: P437156/2026
SEJUC

2.2.5. Obrigações Adicionais e Controles

- **Confidencialidade**: Manutenção de sigilo sobre informações municipais.
- **Responsabilidades**: A contratada responde por danos causados por erro ou omissão jurídica, com seguro de responsabilidade civil obrigatório.
- **Monitoramento**: Designação de fiscal de contrato pela administração, com relatórios trimestrais de desempenho.

2.4. EQUIPE TÉCNICA, METODOLOGIA E FERRAMENTAS:

2.4.1. Para a execução dos serviços deverá ser disponibilizada equipe técnica compatível com a complexidade do objeto, composta, no mínimo, por:

2.4.2. Equipe Técnica Mínima:

A contratada deverá dispor de equipe técnica compatível com a complexidade do objeto, composta por profissionais com formação superior, admitindo-se a organização interna conforme metodologia própria da contratada.

2.4.2.1. A contratada poderá dispor de equipe ampliada, conforme sua metodologia interna, desde que assegurada a responsabilidade técnica dos profissionais indicados.

2.5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 74, inciso III, alínea "c", que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissional ou empresa de notória especialização.

A contratação também observa as disposições da Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), bem como o Decreto Federal que a regulamenta, considerando a necessidade de suporte técnico especializado para adequada execução dos recursos federais descentralizados. Aplica-se, ainda, o Decreto Municipal nº 3737 de 02/09/2025, no que couber, quanto aos procedimentos de contratação no âmbito do Município de Sobral/CE.

2.6. CLASSIFICAÇÃO

2.6.1. O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, enquadrado como serviço especial, nos termos do art. 6º, inciso XIV c/c inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.6.2. A classificação como serviço especial decorre da complexidade técnica das atividades envolvidas, as quais demandam conhecimento específico, experiência

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e info e-DOC yGlb5vGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 71
Nº PROCESSO: P437156/2026
SEJUC

comprovada na gestão de políticas públicas culturais e domínio da legislação aplicada à execução de recursos públicos federais descentralizados, não se tratando de atividade comum ou padronizável.

2.6.3. Trata-se de serviço técnico especializado voltado à assessoria técnica para gestão e operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc no âmbito do Município de Sobral/CE, a ser executado por pessoa jurídica de notória especialização, cuja contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação de serviços técnicos especializados voltados à gestão e operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022, mostra-se indispensável diante da complexidade normativa que regula a aplicação de recursos federais descentralizados destinados ao fomento cultural. A execução da referida política pública exige interpretação técnica precisa, observância rigorosa dos normativos federais e adequada condução dos instrumentos convocatórios, assegurando conformidade legal, mitigação de riscos e eficiência administrativa. Ressalte-se que a Secretaria Municipal da Juventude e Cultura não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica com qualificação específica e disponibilidade operacional suficientes para conduzir, de forma integral e simultânea às demais atribuições institucionais, todas as etapas técnicas e procedimentais exigidas para a adequada execução da PNAB, o que evidencia a necessidade de apoio especializado externo. A assessoria terá como objetivo prestar suporte técnico especializado na elaboração de editais e chamamentos públicos, análise documental, acompanhamento da execução dos projetos culturais e consolidação das prestações de contas, garantindo que todas as etapas sejam conduzidas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Com isso, a Administração Municipal terá maior segurança jurídica, prevenindo inconsistências procedimentais, glosas ou eventual devolução de recursos.

Diante da responsabilidade associada à correta execução da PNAB, é imprescindível contar com profissionais com qualificação técnica e experiência comprovada em direito público e políticas culturais, aptos a orientar a Secretaria Municipal da Juventude e Cultura na adoção de práticas adequadas e alinhadas aos padrões legais e técnicos exigidos. Além disso, o suporte especializado proporcionará acompanhamento técnico contínuo, facilitando a organização dos fluxos administrativos, a padronização dos

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e info e-DOC yGlb5vGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 72
Nº PROCESSO: P437156/2026
SEJUC

instrumentos de seleção e o monitoramento das ações culturais financiadas, assegurando aplicação racional e transparente dos recursos públicos. Assim, a presente contratação justifica-se não apenas pelo atendimento às exigências legais, mas também pelo impacto positivo na eficiência da execução da política cultural e na efetividade das ações voltadas aos agentes culturais do Município, refletindo o compromisso da Administração com a responsabilidade fiscal e a boa governança.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO:

4.1. Habilitação Jurídica:

a). Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b). Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c). Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e). Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f). Pessoa Jurídica, na condição de sociedade simples ou unipessoal de advocacia: Contrato social em vigor, com a última alteração e que conste a atual representação jurídica, devidamente registrado na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB da sede da proponente.

g). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e info e-DOC yGlb5vGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 73
Nº PROCESSO: P437156/2026
SEJUC

h). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

e). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f). Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g). Caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.1. Declaração conjunta de que:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e info e-DOC yGlb5vGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 74
Nº PROCESSO: P437156/2026
SEJUC

b) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) que cumpre reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

e) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, (inciso IV, do art. 14° da Lei 14.133/2021).

4.3 - Qualificação Econômico-financeira:

4.3.1. A habilitação econômico-financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

4.3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do contratado, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

4.3.3. Na ausência da certidão negativa, o contratado em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do contratado em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

4.3.4. Quanto ao Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma prevista em Lei, devidamente registrado no órgão competente, justifica-se:

4.3.4.1. Nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a comprovação da qualificação econômico-financeiro visa demonstrar a capacidade do licitante ou contratado de assumir, de forma sustentável, os compromissos decorrentes da contratação. Essa exigência, contudo, deve observar a proporcionalidade em relação à natureza e aos riscos envolvidos no objeto contratual, não sendo obrigatória em todas as

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e info e-DOC yGlb5vGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 75
Nº PROCESSO: P437156/2026
SEJUC

hipóteses, especialmente quando sua imposição não se justifica diante da materialidade ou da ausência de complexidade da contratação.

Considerando-se as características específicas do objeto, não há obrigação de fornecimento de bens ou obras por parte da contratada, tampouco envolvimento de investimentos ou desembolsos financeiros significativos. O compromisso da contratada limita-se à prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes no assessoramento técnico e operacional relacionado à execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), sem assunção de obrigações materiais ou financeiras de elevada complexidade.

Ainda, a relação jurídica firmada por meio do contrato é unilateralmente onerosa para a Administração, não havendo qualquer obrigação financeira relevante que recaia sobre a contratada. Os riscos assumidos pela contratada são mínimos, resumindo-se à adequada execução técnica das atividades contratadas, o que não demanda comprovação de capacidade econômico-financeira relevante.

Além disso, a exigência de documentos como balanços patrimoniais, índices de liquidez ou capital social mínimo não traria ganho efetivo à Administração, pois não contribuiria para mitigar riscos contratuais ou garantir melhor execução do objeto, considerando sua natureza essencialmente passiva por parte da contratada. Por essas razões, e com fundamento nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência administrativa, previstos nos arts. 5º e 11º da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, nos termos do § 3º do art. 71 do Decreto 3737 de 02/09/2025. reputa-se adequada a dispensa da apresentação dos documentos do referido documento sem prejuízo da verificação dos demais requisitos obrigatórios.

Em conclusão, a inexistência de riscos relevantes e de obrigações financeiras substanciais por parte da contratada justifica plenamente a dispensa do documento, assegurando a celeridade e a racionalidade da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

4.4. Qualificação Técnico-Profissional

a. Comprovação de o contratado possui responsáveis técnicos na data prevista para contratação, profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente contratação.

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e info e-DOC yGlb5vGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 76
Nº PROCESSO: P437156/2026
SEJUC

b. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados ou em andamento, na forma prevista no art. 67, § 1º, § 2º, Lei nº 14.133/21 que comprove a execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente contratação.

4.4.2. Técnico-Operacional

a. Prova de inscrição ou registro da contratada junto ao conselho profissional competente, conforme o caso, da localidade da sede do licitante em plena validade;

b. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

c. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados, na forma prevista no art. 67, § 1º, § 2º, Lei nº 14.133/21 de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto desta contratação.

4.4.3. Para fins de comprovação da notória especialização, a contratada deverá demonstrar desempenho anterior compatível com o objeto, por meio de documentação que evidencie experiência na prestação de serviços técnicos especializados junto a entes públicos, especialmente relacionados à execução de políticas públicas culturais ou gestão de recursos federais descentralizados, permitindo inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, a ser disponibilizado na forma previsto no art. 54, § 3º da Lei 14.133/21 com base no Acórdão TCU nº. 2273/2024.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A descrição da solução como um todo encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e info e-DOC yGlb5vGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 77
Nº PROCESSO: P437156/2026
SEJUC

etapa do planejamento de contratação, a ser disponibilizado na forma previsto no art. 54, § 3º da Lei 14.133/21 com base no Acórdão TCU nº. 2273/2024.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, devendo ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

7.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

7.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são aqueles que devem ser prestados sem nenhum tipo de interrupção, destinados a atender a necessidades públicas permanentes, sem sofrerem solução de continuidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais por ficarem mantidas as condições da proposta inicial.

7.2. Condições de Execução:

7.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2.1.1. Início da execução do objeto dar-se em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, se tratando da hipótese prevista no art. 176 parágrafo único da lei 14.133/21;

7.2.1.2. Local e horário da prestação de serviço: Os serviços serão prestados de forma híbrida, podendo ocorrer nas dependências da Secretaria Municipal da Juventude e Cultura de Sobral/CE, mediante prévio agendamento, quando necessário à realização de reuniões técnicas ou atividades presenciais específicas, bem como de forma remota, preservando-se a autonomia técnica da contratada e a natureza predominantemente intelectual do serviço.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e info e-DOC yGlb5vGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 78
Nº PROCESSO: P437156/2026
SEJUC

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e info e-DOC yGlb5vGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 79
Nº PROCESSO: P437156/2026
SEJUC

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Serviço

9.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, aqueles em que assim couber, no prazo de 5 (cinco) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, a , da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

9.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e info e-DOC yGlb5vGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 80
Nº PROCESSO: P437156/2026
SEJUC

ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.3.1. A fiscalização não efetuará o atesto da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

9.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e info e-DOC yGlb5vGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 81
Nº PROCESSO: P437156/2026
SEJUC

9.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada será solicitada pela empresa contratada.

9.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e info e-DOC yGlb5vGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 82
Nº PROCESSO: P437156/2026
SEJUC

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10. Prazo de pagamento

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

10.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado a ser indicado na nota fiscal encaminhada.

11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.5. Antecipação de pagamento

11.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

12.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza predominantemente intelectual do serviço e da notória especialização da contratada.

12.2. Serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da proponente de executar o objeto.

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e info e-DOC yGlb5vGO

13. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 74.379,52 (setenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do montante de recursos recebidos pelo Município no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.399/2022, conforme previsão constante no Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR). O valor foi definido com base no escopo técnico descrito neste Termo de Referência, não se tratando de aplicação automática do percentual máximo autorizado, mas de quantia compatível com a complexidade, abrangência e duração do acompanhamento técnico previsto.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sobral para o exercício de 2026, vinculados à execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022.

14.2. A contratação será atendida por dotação orçamentária do Fundo Municipal de Cultura, vinculada à ação orçamentária destinada à execução da PNAB, no elemento de despesa compatível com serviços técnicos especializados – dotação: 35.03.13.392.0042.2.781. elemento de despesa: 3.3.90.39.00. fonte de recurso: 1.719.0000.00.

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO II - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA CONTRATAÇÃO - HISTÓRICO DA PROPONENTE.

Sobral/CE, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
IRMILLY MOREIRA DE ALMEIDA LIMA MARTINS
Data: 28/05/2026 13:35:46
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Irmilly Moreira de Almeida Lima
Matrícula n° 48705
Presidente da Equipe de Planejamento das Contratações

Documento assinado digitalmente
VITTORIA RIBEIRO COSTA PONTES PARENTE
Data: 28/05/2026 13:38:52
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vittória Ribeiro Costa Pontes Parente
Matrícula n° 50225
Membro da Equipe Planejamento das Contratações

Documento assinado digitalmente
THALES RENEE DE SOUSA ARAGAO
Data: 28/05/2026 13:44:00
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Thales Renée de Sousa Aragão
Matrícula nº 48675
Membro da Equipe Planejamento das Contratações

Aprovado:

Documento assinado digitalmente
SAMARA CARNEIRO VASCONCELOS
Data: 28/05/2026 14:27:45
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Samara Carneiro Vasconcelos
Coordenadora de Políticas Culturais

De acordo:

Documento assinado digitalmente
MATHEUS RIBEIRO ROCHA
Data: 28/05/2026 14:30:34
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Matheus Ribeiro Rocha
Ordenador de Despesas da Secretaria da Juventude e Cultura – SEJUC

REFERENTE AO TERMO DE TERMO DE REFERÊNCIA – PROCESSO P437156/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 85
Nº PROCESSO: P437156/2026
SEJUC

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

Ref.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXXXX

Nº P437156/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E CULTURA (SEJUC) E _____.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE** entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, Centro, Sobral/CE - CEP: 62011-065, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, através da Secretaria Municipal da Juventude e Cultura (SEJUC), neste ato representada por seu Ordenador(a) de Despesas, o Sr. Matheus Ribeiro Rocha, de agora em diante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXX,** CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXX, representada por seu titular, XXXXXXXXX, inscrito do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, onde o **CONTRATANTE** utilizando suas prerrogativas legais, com fundamento no Art. 72 e Art. 74 inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3737 de 02/09/2025, de e processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXXXX**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA VOLTADA À GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRAL DE CHAMAMENTOS PÚBLICOS, EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS, MARCOS REGULATÓRIOS E DEMAIS AÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB), INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE DE INTERESSE DA SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL – CE, de acordo com a proposta da contratada e ato de ratificação de inexigibilidade de Licitação Nº XXXXX, nos termos do Art. 72 e Art. 74 inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3737 de 02/09/2025.

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e infor e-DOC eJobrZCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 86
Nº PROCESSO: P437156/2026
SEJUC

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços poderão ser executados nas dependências da Contratante, no escritório da Contratada ou em outro local que se mostre tecnicamente adequado, conforme a necessidade do serviço e mediante prévio alinhamento entre as partes, observados os critérios de conveniência e interesse da Administração, de modo a assegurar as condições específicas e indispensáveis à adequada execução do objeto. Toda e qualquer orientação técnica deverá ser prestada exclusivamente por profissionais devidamente habilitados e qualificados, em conformidade com a legislação e as normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX), pela execução do objeto ora contratado.

Detalhamento:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	PERÍODO DE EXECUÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria voltada à gestão e operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), no âmbito do Município de Sobral/CE.	Serviço	01	12 (doze) meses	R$

Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do Contratado em conformidade com termo de referência.

Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura do Município de Sobral - CE.

O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e infor e-DOC eJobrZCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 87
Nº PROCESSO: P437156/2026
SEJUC

Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; **(observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020)**

b). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

d). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

CLÁUSULA IV – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia na data de sua assinatura com prazo de vigência de 12 (doze) meses, devendo ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o município, permitida a negociação com o contratado.

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Prefeitura Municipal no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e infor e-DOC eJobrZCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 88
Nº PROCESSO: P437156/2026
SEJUC

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VI – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: DOTAÇÃO: _____ (_____); ELEMENTO DE DESPESA: _____ (_____); FONTE DE RECURSOS: _____ (_____).

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

Ficam a cargo da **CONTRATADA**, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.2. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este instrumento, o Termo de Referência e seus anexos.

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e infor e-DOC eJobrZCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 89
Nº PROCESSO: P437156/2026
SEJUC

8.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;

8.3.4. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto.

8.4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado, registrando as ocorrências e adotando as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento.

8.5.6. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, estabelecendo prazo razoável.

8.6.7. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.7.8. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo;

8.8.9. Aplicar as sanções previstas na lei, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.9.10. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

8.10.11. A administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13.14. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações, esclarecimentos e documentos necessários à adequada execução do objeto.

8.14.15. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos produtos e serviços entregues, após verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos.

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e infor e-DOC eJobrZCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 90
Nº PROCESSO: P437156/2026
SEJUC

8.15.16. Garantir a governança e a gestão adequada do contrato, promovendo a integração entre as áreas técnicas e administrativas envolvidas na contratação.

8.16.17. Zelar pela adequada utilização dos produtos e resultados entregues pela Contratada, observando as condições contratuais e os limites de uso estabelecidos.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.2.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, do termo de referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.2. Executar o objeto contratual com observância das melhores práticas técnicas aplicáveis, adotando padrões de qualidade, desempenho e confiabilidade compatíveis com a natureza dos serviços prestados.

8.2.3. Cumprir os prazos de execução, marcos de entrega e níveis de serviço eventualmente estabelecidos, responsabilizando-se por atrasos que lhe sejam imputáveis.

8.2.4. Comunicar imediatamente ao contratante, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do fato, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitadas, necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução.

8.2.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos meios empregados;

8.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2)

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e infor e-DOC eJobrZCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 91
Nº PROCESSO: P437156/2026
SEJUC

Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.2.10. Atender os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto.

8.2.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal referente à execução do objeto.

8.2.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;

8.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

8.2.16. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

8.2.17. Ceder ao contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização.

8.2.18. Considerando que o projeto contratado se refere a serviço imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação do serviço

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e infor e-DOC eJobrZCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 92
Nº PROCESSO: P437156/2026
SEJUC

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Sobral - CE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e infor e-DOC eJobrZCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 93
Nº PROCESSO: P437156/2026
SEJUC

desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (sub operador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (sub operadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e infor e-DOC eJobrZCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 94
Nº PROCESSO: P437156/2026
SEJUC

O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

a) Data e hora do incidente;

b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;

c) Descrição dos dados pessoais afetados;

d) Número de titulares afetados;

e) Relação dos titulares envolvidos;

f) Riscos relacionados ao incidente;

g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;

i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e infor e-DOC eJobrZCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 95
Nº PROCESSO: P437156/2026
SEJUC

j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;

b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;

c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos dias 7, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função *(role based access control)* e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e infor e-DOC eJobrZCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 96
Nº PROCESSO: P437156/2026
SEJUC

Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA X – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA XI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 11.1.2,11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e infor e-DOC eJobrZCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 97
Nº PROCESSO: P437156/2026
SEJUC

11.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

11.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e infor e-DOC eJobrZCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 98
Nº PROCESSO: P437156/2026
SEJUC

atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

11.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e infor e-DOC eJobrZCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 99
Nº PROCESSO: P437156/2026
SEJUC

Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

- Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA XIII – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA XIV - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA XV - DO FISCAL DO CONTRATO

I - A gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretaria da _____.

II – A designação do fiscal de contrato ficará é de responsabilidade da Secretaria da _____ da Prefeitura do Município de Sobral-CE, e deverá ser realizada logo após a assinatura do contrato;

CLÁUSULA XVI – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XVII – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e infor e-DOC eJobrZCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FOLHA: 100
Nº PROCESSO: P437156/2026
SEJUC

14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011 e demais regulamentos.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca do Município de Sobral - CE para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e o representante da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Sobral/CE, data da assinatura digital.

Nome do ordenador de despesas
CPF:***.000.000-**
Ordenadora de Despesas da Secretaria da_____
CONTRATANTE

Nome do Contratado
CNPJ Nº _____
CPF:***.000.000-**
Sócio - Titular
CONTRATADA

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e infor e-DOC eJobrZCF